Lei: 7438 de 29-10-93
D.O.M. 10238 de 17-11-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/08/93

PROJETO DE LEI Nº 255/93

ASSUNTO: Considera de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, na forma que indica.

VEREADOR Augusto Gonçalves

LEI Nº 7438 DE 29/10/93

DIOM Nº 10.238 DE 17/11/93 - Sancionada

ARQUIVO 22.11.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074381993
Projeto: 02551993
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

DIGITALIZADO
EM: 30/10/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*a casa é sua*

LEI Nº 7438 DE 29 DE outubro DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 1236
DATA 08/11/93
HORA 17:30 hs
Virginia Oliveira
Funcionário

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 29 DE outubro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
DL/EJS/93 CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE Legislação
PRIMEIRO VEREADOR Moreira Leite
COMO RELATOR
03/09/93
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 31/8/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 255/93.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 16/9/1993
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A' SOCIEDADE BENEFICIENTE DO PESSOAL DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE. NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 22/9/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/09/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficiente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, sem fins lucrativos , como sede e foro jurídico nesta capital.

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1993.

Vereador - Augusto Gonçalves

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Beneficiente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, tem por finalidade, estabelecer a cooperação, solidariedade e defesa dos seus associados, auxiliá-los moral e materialmente, zelando por seus interesses, promovendo atividades a nível cultural, recreativo, esportivo e educacional.

Por todas as razões expostas, acreditamos na aprovação desta propositura.

Vereador - Augusto Gonçalves

# «SBPRVC»

SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL

DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

ESTATUTOS SOCIAIS

REFORMADO

REFORMA APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08.04.88

REFORMA PARCIAL AGE DE 02/04/1992

# ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

## CAPITULO I

## DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Sociedade Beneficente do Pessoal da RVC, fundada em 29 de março do ano de 1891, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituida por número ilimitado de sócios, tem como séde e foro a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

ARTIGO 2º - A Sociedade Beneficente do Pessoal da RVC, também denominada de SBPRVC, tem por finalidade:

a) - Estabelecer a cooperação, solidariedade e defesa dos seus associados;

b) - Auxiliá-los moral e materialmente, principalmente, nos momentos necessários;

c) - Propugnar pelos interesses gerais da classe ferroviária, junto às autoridades constituidas;

d) - Promover atividades sócio - cultural - recreativa-esportiva e educacional, visando o entrosamento e a participação dos sócios e seus familiares, e

e) - Prestar aos sócios e seus dependentes assistência médico-odontológica, ambulatorial, jurídica, financeira e administrativa.

ARTIGO 3º - A SBPRVC, como entidade de direito privado, tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus associados, não respondendo estes, por suas obrigações sociais.

- s e g u e -

# ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

## CAPITULO II

## DOS SOCIOS

ARTIGO 4º - São categorias de sócios da SBPRVC:

a) - Efetivo

b) - Contribuinte

c) - Benemérito

§ 1º - São sócios efetivos os que forem admitidos na qualidade de empregados da ferrovia, na condição de ativo ou inativo;

§ 2º - São sócios contribuintes os que forem admitidos na qualidade de pessoa da família do sócio efetivo e os empregados da Sociedade;

§ 3º - Serão sócios beneméritos aquelas pessoas que prestarem relevantes serviços à Sociedade, distinguidas pela Diretoria com o respectivo Certificado, conferido por ocasião das festividades anuais de comemoração na data de fundação da entidade.

§ 4º - O limite de idade para admissão de sócio, será de 50 (cinquenta) anos no máximo, excetuando-se aqueles que, desejando retornar ao quadro social, podem fazê-lo sem essa exigência.

ARTIGO 5º - Para ser admitido como sócio deve o candidato ser apresentado por um sócio efetivo, mediante o preenchimento de proposta assinada por ambos.

ARTIGO 6º - Poderão ser sócios efetivos os empregados da Rêde Ferroviária Federal S.A., e suas Subsidiárias qualquer que seja o título ou denominação, desde que conte com mais de 30 (trinta) dias de exercício.

ARTIGO 7º - Os propostos a sócios beneméritos não estão obrigados às exigências do § 4º do Artigo 4º do presente Capítulo.

ARTIGO 8º - Os sócios efetivos poderão propor para sócio contribuinte o cônjuge, pai, mãe e filhos de maior idade, com direitos e deveres para esta categoria de sócios de conformidade com o presente Estatuto.

ARTIGO 9º - O sócio que for desligado da ferrovia poderá continuar na Sociedade, desde que cumpra com os deveres sociais.

continua -:

ARTIGO 4º -

**ARTIGO 10º** - O sócio que se retirar do Estado, poderá continuar sendo sócio gozando de todos os direitos sociais, desde que continue pagando regularmente a sua mensalidade.

**ARTIGO 11** - As dívidas dos sócios eliminados serão mantidas em caso de readmissão, como se fossem obrigações atualizadas.

## SEÇÃO I

## DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

**ARTIGO 12** - São direitos dos sócios:

a) - Votar e ser votado
b) - Propor admissão de sócios
c) - Requerer ou representar à Diretoria
d) - Gozar das beneficências instituidas
e) - Participar das promoções sociais realizadas pela Sociedade
f) - Propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais.

## SEÇÃO II

## DOS DEVERES DOS SÓCIOS

**ARTIGO 13** - São deveres dos sócios:

a) - Pagar pontualmente as mensalidades;
b) - Realizar com pontualidade os compromissos assumidos;
c) - Zelar pelos interesses da classe;
d) - Desempenhar com desenvoltura as atribuições do cargo para o qual for eleito;
e) - Desempenhar as missões para as quais for incumbido pela Diretoria;
f) - Cumprir as leis sociais, as deliberações das Assembléias Gerais, bem como, respeitar e acatar os atos normativos da Diretoria.





Continua

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

## SEÇÃO III

## DAS PENALIDADES

ARTIGO 14 - Por faltas e infringências cometidas ao estabelecido neste Estatuto, Regimento Interno e Normas complementares, os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) - Destituição do cargo ou Comissão Social;
b) - Suspensão de direitos;
c) - Eliminação;
d) - Expulsão.

ARTIGO 15 - Será destituido do cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado a juizo de Assembléia Geral, o sócio que descurar do cumprimento dos deveres inerentes ao mesmo, ou mostrar parcialidade prejudicial no desempenho das obrigações correspondentes.

§ Unico - Quando o cargo ou comissão houver sido conferido pela Diretoria, a destituição se fará a seu juizo.

ARTIGO 16 - A pena de suspensão que não será superior a 90 dias, será imposta ao sócio que:

a) - Atrasar-se no pagamento de 3 (três) mensalidades seguidas, quando este atraso não for motivado por demora no recebimento de seus vencimentos;
b) - Não se comportar com o devido respeito no recinto da entidade e nas reuniões sociais;
c) - Procurar desprestigiar de público, sem justa causa, a Diretoria;
d) - Representar a Sociedade ou manifestar-se em seu nome, sem está expressamente autorizado pelos Poderes Sociais.

§ 1º - A suspensão resultante do atraso do pagamento da contribuição mensal e consequência dele, independente de deliberação da Diretoria, cessando, porém, a partir da sua normalização junto à Tesouraria.

§ 2º - Os sócios suspensos ficam obrigados ao cumprimento dos seus deveres sociais, embora não façam jús aos benefícios das assistências, exceto o pecúlio.

ARTIGO 17º - Incorre na eliminação e consequente perda dos direitos o sócio que:

- s e g u e -

a) - Furtar-se ao cumprimento dos compromissos assumidos com a Sociedade, inclusive o atraso de pagamento da contribuição mensal por mais de 3 (três) meses;

b) - Servir-se de documentos falsos ou fraudulentos para a sua admissão ou para obter benefícios da Sociedade;

c) - Solicitar exclusão do quadro social.

§ UNICO - A pena de eliminação será imposta pela Diretoria e o sócio eliminado só poderá ser readmitido, depois de um ano, submetendo-se às exigências de admissão, ficando sujeito a interstício a critério da Diretoria.

ARTIGO 18 - A pena de expulsão e consequente perda integral de todos os direitos sociais, será proposta pela Diretoria à deliberação de Assembléia Geral, ressalvado o direito de ampla defesa, ao sócio que:

a) - Prevaricar no desempenho do mandato social;

b) - Tornar-se subversivo, prejudicial à Sociedade;

c) - Extraviar valores, objetos ou documentos pertencentes a Sociedade;

d) - For condenado judicialmente por crime infamante.

## CAPITULO III

## DAS CONTRIBUIÇOES

ARTIGO 19 - Os sócios passam a gozar de seus direitos sociais, a partir do pagamento da primeira mensalidade, em moeda corrente, no caixa da Tesouraria, ou quando consignada em folha de pagamento.

ARTIGO 20 - Para os sócios inativos a Diretoria poderá implantar o sistema de pagamento em Carnê, via bancária.

ARTIGO 21 - Os reajustes nos valores das mensalidades dos sócios, serão realizados com base nos percentuais dos reajustes salariais concedidos no período, de acordo com a Política salarial.

ARTIGO 22 - Os valores dos benefícios estabelecidos no Artigo 24, terão, em consequência das alterações das contribuições mensais, uma majoração sempre que houver esse reajuste.

ESTATU

a) -

continua...

b) -

ARTIGO 23 - A esposa, considerada ferroviária indiretamente, porquanto, viúva poderá continuar no quadro social, pagará uma contribuição igual ao cônjuge, passando a gozar de todos os direitos assegurados ao sócio efetivo, com excessão o de candidatar-se a cargo eletivo.

§ UNICO - Da mesma forma essa praxe será adotada para o cônjuge do sexo masculino.

## CAPITULO IV

## DAS BENEFICÊNCIAS

### SEÇÃO I

### PECULIO

ARTIGO 24 - A Sociedade pagará o pecúlio por morte do associado efetivo ou contribuinte, obedecendo os valores da tabela vigente.

ARTIGO 25 - O direito ao pecúlio será adquirido após 90 dias de paga a primeira mensalidade, de acordo com os planos em vigor.

ARTIGO 26 - O valor do pecúlio será pago integralmente pelo falecimento do sócio efetivo ou cônjuge, ao herdeiro' legalmente constituido, e pela morte do sócio contribuinte, noutra condição, aos ditos herdeiros, o valor do pecúlio correspondente.

ARTIGO 27 - O pagamento de pecúlio far-se-à na ordem da sucessão civil ou a quem o associado em vida designar, ' atendendo ao que preceitua o Artigo anterior.

ARTIGO 28 - Quando em virtude de catástrofe ou epidemia o numero de óbitos for tão elevado que abale o Capital Social da entidade, os pecúlios serão pagos pela metade do valor da tabela, responsabilizando-se a Sociedade pela obrigatoriedade de liquidar o restante , quando a normalização de suas finanças o permitirem.

ARTIGO 29 - O pecúlio não reclamado dentro do prazo de 2 (dois) anos, reverterá o benefício em favor da Sociedade.



ARTIGO 23

continua - :

## SEÇÃO II

## ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

**ARTIGO 30** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, conceder adiantamento financeiro aos associados, para atender a situação de emergência, dentro das disponibilidades financeiras da entidade, sobre cujo valor será aplicado o percentual de juros correspondente a taxa inflacionária do mês, a fim de assegurar a valorização do capital empenhado para esse fim, pelo prazo de 30(trinta) dias, ou em parcelas mensais.

**§ UNICO** - A concessão do adiantamento será feita pelo Presidente, mediante requerimento firmado pelo sócio pleiteante.

## SEÇÃO III

## ASSISTÊNCIA JURIDICA

**ARTIGO 31** - A Sociedade manterá a Assistência Jurídica a cargo de um Advogado, que atenderá aos sócios, quando encaminhado pela Diretoria, sem ônus para os mesmos, exclusive custas cartoriais e processuais.

**ARTIGO 32** - O advogado prestará, por outro lado, serviços de assessoria jurídica à Diretoria, bem como, tratará dos assuntos correlatos do interesse da Sociedade, onde a sua ação se fizer necessária.

## SEÇÃO IV

## ASSISTÊNCIA À SAUDE

**ARTIGO 33** - Serão mantidos, prioritariamente, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade, os serviços médico, odontológico, ambulatorial, farmacêutico,bem como, convênios com Clínicas Oftalmológicas, cardiológicas e laboratórios de análises clínicas.

## SEÇÃO V

## UTILIZAÇÃO DO MAUSOLEU

ESTATU

**ARTIGO 34** - Os sócios e seus dependentes devidamente registrados no cadastro da Sociedade Beneficente que venham a falecer, poderão, a critério da família usar os mausoleus do Cemitério S. João Batista e de Sobral.

**ARTIGO 3**

- s e g u e -

## SEÇÃO VI

## EDUCAÇÃO E CULTURA

**ARTIGO 35** - Serão criados cursos intensivos profissionalizantes organizados pela Diretoria ou em convênios firmados com entidades e organizações especializadas no ramo, para os associados e seus dependentes.

**ARTIGO 36** - Será organizada e mantida pelo Departamento de Cultura, uma Biblioteca que funcionará na séde social da Sociedade, destinada ao uso dos sócios e dependentes, bem como, do público interessado,a qual contará com um Regimento Interno próprio.

**§ ÚNICO** - Para a manutenção da Biblioteca serão mantidos convênios com entidades culturais, bem como, com o Instituto Nacional do Livro, onde será oficialmente / inscrita.

**ARTIGO 37** - O Departamento Cultural e Educacional promoverá, periodicamente, palestras, encontros, debates, seminários e outras realizações que visem o interesse e o desenvolvimento cultural dos associados, mantendo ' para isso intercâmbio com outras entidades.

## CAPITULO V

## DOS PODERES SOCIAIS

**ARTIGO 38** - Constituem poderes sociais:

a) - Assembléia Geral, constituída regularmente como orgão deliberativo;

b) - Diretoria Executiva, eleita quadrienalmente;

c) - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador;

d) - Comissão de Sindicância, órgão auxiliar e esclarecedor.

**ARTIGO 39** - Os poderes sociais são independentes entre si, agindo cada um dentro dos limites de suas atribuições.

## SEÇÃO I

## ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 40** - A Assembléia Geral é o poder legislativo social que funcionará, quando legalmente convocada, sendo as suas deliberações soberanas, desde que o seu funcionamento obedeça as prescrições deste Estatuto.

ESTATUT

**ARTIGO 35** -

- s e g u e -

ARTIGO 41 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária.

ARTIGO 42 - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com a antecedência de 8(oito) dias, mediante a expedição de edital que deverá ter ampla divulgação, as quais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria de sócios efetivos e contribuintes existentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, 1(uma) hora depois, com qualquer número de presentes, com o mínimo de 10(dez)sócios.

ARTIGO 43 - Para poderem participar das Assembléias Gerais os sócios deverão estar quites com a Tesouraria.

ARTIGO 44 - As deliberações das Assembléias Gerais serão consideradas aprovadas desde que obtenham a maioria dos votos presentes.

ARTIGO 45 - Quando a Assembléia Geral tiver por fim a dissolução da Sociedade só poderá funcionar em primeira convocação com 4/5(quatro quintos) dos sócios existentes, efetivos e contribuintes, e em segunda convocação com a metade e mais um do número de sócios do quadro social.

ARTIGO 46 - As Assembléias Gerais requeridas pelos associados não poderão ser negadas, desde que o pedido seja feito por mais de 100(cem) sócios efetivos e contribuintes, e para tratar de assuntos de comprovado interesse da Sociedade.

ARTIGO 47 - A Assembléia Geral Ordinária, tem por finalidade conhecer e homologar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Geral Financeiro da Tesouraria, já apreciados e aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como, apreciar, debater e aprovar o Orçamento Financeiro do exercício.

§ UNICO - Essa Assembléia deverá realizar-se na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

ARTIGO 48 - A Assembléia Geral Ordinária, também assim considerada, para a eleição da Diretoria, será realizada de 4(quatro) em 4(quatro) anos.

§ UNICO - A Diretoria eleita para um mandato de 4(quatro)anos tomará posse na 1ª SEXTA-FEIRA do mês de fevereiro do ano seguinte, à eleição, em reunião solene a se realizar no auditório séde da Sociedade.

- s e g u e -

ARTIGO 49 - O sócio eleito que deixar de comparecer à sessão de posse da Diretoria, poderá empossar-se na primeira reunião ordinária para a qual será convocado oficialmente.

§ UNICO - O diretor que deixar de cumprir essa formalidade, será destituido do cargo, para o qual foi eleito, cujo preenchimento será feito de acordo com o ARTIGO 51, combinado com o Artigo 83 .

ARTIGO 50 - As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar quando convocadas para os fins indicados, bem como, para resolver qualquer problema relacionados com atos irregulares praticados pelos sócios ou pelos membros da Diretoria; reformar o Estatuto ou o Regimento Interno, enfim, resolver os assuntos de interesse social que fujam à competência da Diretoria.

§ UNICO - Quando em tais Assembléias tiver de ser tratado assuntos que envolva a responsabilidade dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância, não poderão estes votar, sendo-lhes, entretanto, assegurado o direito de ampla defesa

## SEÇAO II

## DIRETORIA

ARTIGO 51 - A Diretoria é o poder executivo social que será composta de 06(seis) membros efetivos e de 06 (seis) Suplentes, assim designados:

a) - Presidente
Vice-Presidente

b) - Diretor Financeiro
- Vice-Diretor Financeiro

c) - Diretor Administrativo
Vice-Diretor Administrativo

d) - Diretor de Patrimônio
Vice-Diretor de Patrimônio



ARTIGO 49 - - s e g u e -

e) - Diretor de Cultura e Desportos
Vice-Diretor de Cultura e Desportos
f) - Diretor de Benefícios
Vice-Diretor de Benefícios

ARTIGO 52 - Compete à Diretoria:

a) - Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, defendendo com zelo e probidade os interesses sociais;
b) - Resolver todos os assuntos sociais que não sejam da competência das Assembléias Gerais;
c) - Decidir sobre os problemas relacionados com os associados;
d) - Fazer a aplicação dos recursos constantes do Fundo Social, com lizura e precaução, obedecendo sempre as determinações deste Estatuto;
e) - Nomear, suspender e demitir empregados contratados para os serviços da entidade;
f) - Prestar contas de seus atos anualmente, no inicio de cada ano, às Assembléias Gerais, convocadas especialmente para esse fim;
g) - Aplicar aos sócios as penalidades justas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
h) - Zelar junto às autoridades constituidas pelo respeito, integridade e interesses dos sócios;
i) - Decidir sobre a aceitação ou não de admissão de sócios;
j) - Não alienar, hipotecar ou penhorar os bens sociais salvo expressa autorização de Assembléia Geral realizada com número legal de associados.
k) - Efetivar, mediante estudo, empréstimos financeiros junto ás instituições bancárias, a fim de assegurar as realizações dos planos assistenciais e administrativo, desde que para isso haja justificada necessidade, com as devidas ressalvas do patrimônio imóvel.
l) - Reunir-se uma vez por mês, em dia a ser previamente marcado, para tratar em conjunto das promoções, decisões e providências a serem tomadas, no que diz respeito os interesses administrativo da entidade.
m) - Decidir, levando em consideração a maioria de votos dos membros diretores, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

ESTATUTO

e)
f) -

ARTIGO 52 -

- s e g u e -

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

ARTIGO 53 - Compete ao Presidente:

a) - Representar a Sociedade em juizo, junto ás autoridades públicas, repartições, entidades congêneres e onde se fizer necessário;

b) - Presidir as reuniões mensais da Diretoria;

c) - Assinar a correspondência juntamente com o Diretor Administrativo;

d) - Assinar ordens de pagamentos, cheques e o balancete' financeiro juntamente com o Diretor Financeiro;

e) - Assinar as carteiras sociais e as identidades dos Diretores expedidas pela Secretaria, juntamente com o Diretor Administrativo;

f) - Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

g) - Coordenar, controlar, orientar e acompanhar todas ' as atividades programadas e desenvolvidas pelos Diretores;

h) - Prestigiar o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância no desempenho de suas missões;

i) - Autorizar quando necessário a prestação de serviços por terceiros;

j) - Pleitear junto as autoridades competentes meios e recursos que se destinem à prestação de assistência social aos sócios e familiares, firmando convênios' ou contratos para esse fim necessários;

k) - Dar posse aos membros da Diretoria que vierem a empossar-se posteriormente, ou que venham a ser convocados para o preenchimento de cargos vagos;

l) - Efetivar as admissões e demissões de empregados de quaisquer natureza, que prestem ou venham a prestar serviços na Sociedade.

ARTIGO 54 - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo;

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

ARTIGO 55 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) - Manter em funcionamento diário os serviços da secretaria, para atendimento aos sócios e interessados;

b) - Manter sempre em ordem os livros de registros, pastas de correspondências e o arquivo de documentos;

c) - Encarregar-se da correspondência expedida e recebida, assinando-a juntamente com o Presidente;



ARTIGO 5?

d) - Organizar a realização das reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais, delas lavrando atas de registro que serão lidas, discutidas e submetidas à aprovação do plenário;

e) - Redigir editais, avisos, convocações e os relatórios mensais, periódicos e anuais, providenciando a sua afixação e divulgação junto aos associados;

f) - Organizar e manter atualizado o fichário dos sócios;

g) - Assinar com o Diretor Presidente as carteiras de associados, propostas de admissão e identidade dos Diretores;

h) - Controlar o material de expediente, utensílios e móveis de uso na Secretaria.

**ARTIGO 56** - Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

a) - Auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho do seu cargo;

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

**ARTIGO 57** - Compete ao Diretor Financeiro:

a) - Depositar em conta corrente Bancária os valores recebidos diariamente;

b) - Movimentar a conta Bancária juntamente com o Presidente, assinando com este os cheques e as ordens de pagamentos emitidos;

c) - Zelar pelo cumprimento do Orçamento Financeiro Anual, aprovado para o exercício administrativo, prevendo a receita e a despesas, a fim de evitar "deficit";

d) - Pagar, mediante a apresentação de documento comprobatório, as despesas autorizadas pelo Presidente;

e) - Colaborar com o Conselho Fiscal, quando no mister das suas atribuições, da melhor maneira ao seu alcance;

f) - Não manter sob sua guarda qualquer quantia em espécie pertencente a Sociedade;

g) - Elaborar mensalmente e apresentar nas reuniões mensais da Diretoria o Balancete Mensal do Movimento Financeiro, a fim de ser aprovado e encaminhado ao Conselho Fiscal;

- s e g u e -

h) - Relacionar e apresentar nas reuniões mensais da Diretoria, os sócios que estiverem em atraso com o pagamento de sua mensalidade, por 03(três) meses consecutivo;

i) - Manter em ordem e atualizado a escrituração do Livro Caixa, bem como a documentação financeira comprobatória;

j) - Arrecadar dos sócios ferroviários-inativos as contribuições mensais mediante recibo;

k) - Desempenhar outros encargos correlatos.

ARTIGO 58 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro: .

a) - Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho das atribuições do seu cargo, e

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

ARTIGO 59 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) - Zelar pelos bens patrimoniais;

b) - Manter atualizado o Cadastro dos Bens Móveis e Imóveis da Sociedade;

c) - Manter efetivo controle sobre os bens imóveis, não permitindo mudanças do Lay-out aprovado, sem sua / prévia consulta e análise;

d) - Adotar um sistema de manutenção programada dos imóveis, propondo os serviços que se fizerem necessários, para conhecimento e aprovação da Diretoria;

e) - Organizar e manter com normalidade o funcionamento da séde e das demais dependências utilizadas pela Sociedade.

ARTIGO 60 - Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio:

a) - Auxiliar o Diretor de Patrimônio no desempenho das atribuições do seu cargo;

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

ARTIGO 61 - Compete ao Diretor de Cultura e Desporto:

a) - Ter a seu cargo a organização, funcionamento e manutenção da Biblioteca;

b) - Desenvolver as atividades promocionais de ordem cultural , em benefício dos sócios e seus familiares , obedecendo às programações estabelecidas;

c) - Criar, organizar e realizar atividades esportivas , no âmbito do quadro social, principalmente, competições programadas nas datas cívicas e festivas;

- s e g u e -

d) - Criar e manter um Departamento para encarregar-se do material esportivo e direção do pessoal participante.

ARTIGO 62 - Compete ao Vice-Diretor de Cultura e Desporto:

a) - Auxiliar o Diretor de Cultura e Desporto no desempenho do seu cargo;

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

ARTIGO 63 - Compete ao Diretor de Benefícios:

a) - Organizar os serviços e benefícios de modo a funcionarem com normalidade e eficiência;

b) - Coordenar os serviços prestados aos sócios e seus dependentes, como: médico, gabinete dentário, ambulatório, jurídico, financeiro e administrativo, apresentando mensalmente um relatório sobre os atendimentos realizados nas respectivas fontes.

c) - Apresentar propostas julgadas necessárias para melhorar, sustar, ampliar ou suprimir benefícios, levando em consideração o direito dos sócios e seus dependentes e as disponibilidades materiais e financeiras da Sociedade.

ARTIGO 64 - Compete ao Vice-Diretor de Benefícios:

a) - Auxiliar o Diretor de Benefícios no desempenho do seu cargo;

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

## SEÇÃO III

## CONSELHO FISCAL

## COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ARTIGO 65 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, terá 03 (três) membros efetivos e 03(três) suplentes.

ARTIGO 66 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Reunir-se uma vez por mês para examinar o Balancete Financeiro apresentado pela Diretoria;

b) - Verificar o Livro Caixa, a escrita contábil e toda a documentação comprovante;

c) - Emitir parecer sobre as contas examinadas, propondo à Diretoria as medidas que julgar convenientes às finanças sociais.

- s e g u e -

ARTIGO 67

ARTIGO 67 - A Comissão de Sindicância, como órgão auxiliar e esclarecedor será composta, da mesma forma, de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes.

ARTIGO 68 - Compete à Comissão de Sindicância:

a) - Dar parecer sobre a admissão de sócios, após minuciosa verificação das propostas apresentadas;

b) - Proceder a sindicância solicitada pelo Presidente, sobre qualquer ocorrência que demande a necessidade da apuração de fatos, envolvendo sócios ou Diretores.

c) - Dar parecer sobre as Chapas eleitorais apresentadas à registro na época da realização dos pleitos eleitorais.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância serão eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva, para um mesmo período de mandato.

§ 2º - Compete aos Suplentes, substituir os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, no impedimento e falta dos seus titulares.

## CAPITULO VI

## ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

ARTIGO 69 - De 04(quatro) em 04(quatro) anos realizar-se-á a Assembléia Geral Eleitoral, na primeira 5a. e 6a. feira do mês de DEZEMBRO, com a finalidade de eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância da Sociedade, cujo escrutínio será secreto, realizado por meio do funcionamento de 03(três) urnas receptadoras de votos, sendo 01(uma) fixa na séde da Sociedade e 02(duas) outras itinerantes.

ARTIGO 70 - A votação será pessoal, pelo sistema sufrágio direto, não sendo permitido a votação por procuração.

ARTIGO 71 - Será elegível o sócio que esteja enquadrado no disposto do Artigo 51 e que conte com mais de 6(seis) meses de admissão, devendo para isso serem procedidas sindicâncias a seu respeito, a critério da Diretoria.

- s e g u e -

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

ARTIGO 72 - Para a organização de chapas eleitorais de propos tas de candidatos escolhidos entre os sócios efetivos, devem estes ser possuidores de comprovada idoneidade moral, funcional e particular, bem como, de reconhecida capacidade de trabalho e de direção.

ARTIGO 73 - A sessão de Assembléia Geral Eleitoral será aberta' pelo Presidente da Sociedade ou pelo seu substituto legal, após o que serão escolhidos os mesários, mediante aclamação, assim como os Presidentes respectivos.

§ UNICO - Na falta do Presidente da Sociedade ou de seus substitutos legais, assumirá a Presidência da Assembléia Eleitoral o sócio que fôr aclamado para exercer' essa responsabilidade.

ARTIGO 74 - Designadas as comissões, a mesa suspenderá os trabalhos para ter início o processo eleitoral, que será regulado pelo Regimento Interno.

ARTIGO 75 - A votação será feita com uma única cédula, constando os nomes dos candidatos.

ARTIGO 76 - Além da chapa oficial poderão concorrer outras, que sejam apresentadas à Sociedade com 30(trinta)dias ' de antecedência ao pleito, a fim de ser feita sindicância em torno da situação dos candidatos apresentados, podendo para tanto, ser exigido documento necessário a dirimir as dúvidas levantadas, quando,então, será feito o registro ou recusa, se fôr o caso em reunião da Diretoria da qual será lavrada ata comprobatória, cujo resultado será dado a conhecer' aos interessados.

ARTIGO 77 - As comissões eleitorais lavrarão boletim do resultado da votação, referente a cada urna, cujos dados serão levados em consideração para constar da Ata de registro geral dos trabalhos.

ARTIGO 78 - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, quando serão reiniciados os trabalhos da mesa e designada a Comissão de Apuração , mediante a contagem dos votos existentes nas 3(três) urnas, que serão conferidos com o número de votantes das respectivas folhas de votação, após o que será lida em voz alta as cédulas uma a uma, enquanto que a Comissão Apuradora, os fiscais e os interessados irão anotando.

ARTIGO -

- s e g u e -

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

ARTIGO 79 - Qualquer protesto contra a validade da eleição, só será aceito se apresentado no decorrer dos trabalhos, antes da apuração, devendo os reclamantes fazê-lo consignar no boletim de ocorrências, apondo sua assinatura.

ARTIGO 80 - Terminada a apuração geral e não havendo protestos, o Presidente da Sociedade proclemará os eleitos.

§ UNICO - Encerrados os trabalhos e lavrada a Ata competente nenhuma reclamação ou protesto poderá ser tomado em consideração.

ARTIGO 81 - Havendo empate entre duas ou mais chapas, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo sócio mais antigo no quadro social. Permanecendo empate, terá preferência o sócio mais idoso que encabeçar a chapa diretora.

ARTIGO 82 - O sócio candidato a qualquer cargo eletivo, só poderá participar de uma chapa.

ARTIGO 83 - Havendo renúncia de diretor eleito antes da posse, será o cargo ocupado pelo seu substituto legal, / constante do Artigo 51 .

ARTIGO 84 - O Presidente e os demais membros da Sociedade, poderão ser reeleitos duas vezes consecutivas.

## CAPITULO VII

## PATRIMÔNIO

ARTIGO 85 - O Patrimônio Social compõe-se de móveis, imóveis e outros valores pertencentes à Sociedade, constante do cadastro geral existente.

ARTIGO 86 - Os saldos disponíveis em dinheiro serão depositados em Bancos Oficiais, de preferência o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, bem como, aplicados em Conta Poupança para resguardar os seus valores.

ARTIGO 87 - A Sociedade deverá ter sempre em depósito bancário um fundo de reserva, para fazer face a situações imprevistas, com as quais venha a se deparar.

ARTIGO 88 - Os bens são inalienáveis e os imóveis não poderão ser penhorados, salvo resolução para esse fim tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

- s e g u e -

ARTIGO 89 - As diferenças verificadas em cada ano entre os rendimentos e despesas sociais, constituirão aumento ou diminuição do patrimônio.

ARTIGO 90 - A extinção ou dissolução da Sociedade só poderá ocorrer por deliberação de Assembléia Geral convocada com essa finalidade, na conformidade dos Artigos 42 e 45 deste Estatuto, sendo que depois de liquidadas todas as dívidas e atendidos os compromissos assumidos pela Diretoria, o seu patrimônio reverterá: a) - para uma nova entidade, com fins e objetivos idênticos aos da Sociedade, depois de regular e legalmente constituída, a ser organizada no prazo de 60 (sessenta) dias, por uma Comissão Especial designada pela Diretoria Executiva e eleita pela Assembléia Geral; b) - para uma entidade, de fins beneficentes ou de caridade, de âmbito estadual, que esteja regular e legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC, a ser escolhida pela Assembléia Geral entre 3 (três) nomes indicados pela Diretoria Executiva.

## CAPITULO VIII

## DISPOSIÇOES GERAIS

ARTIGO 91 - Não há prazo para a duração da Sociedade que poderá ser dissolvida quando verificada a impossibilidade de se manter nos termos já regulados no Artigo 90.

ARTIGO 92 - O exercício financeiro social começará a 1º de DEZEMBRO, terminando a 30 de NOVEMBRO do ano subsequente, a fim de que os balanços figurem no Relatório Anual, dentro do prazo respectivo.

ARTIGO 93 - Os balanços anuais deverão ser expostos em lugar público para o conhecimento dos sócios e demais interessados.

ARTIGO 94 - Os membros da Diretoria exercerão o cargo gratuitamente.

ARTIGO 95 - Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato, sendo que os diretores suplentes ficarão sujeitos a essa penalidade quando estiverem exercendo o cargo em substituição ao titular.

ARTIGO 96 - À pessoa física ou jurídica que dedicar especial atenção à Sociedade, doando-lhe bens, prestando-lhe relevantes serviços ou qualificação julgada especial pela Diretoria, será agraciada com a "GRÃ CRUZ DO MERITO BENEFICENTE", que lhe será concedida em solenidade especialmente realizada para esse fim.

## CAPITULO IX

## DISPOSIÇOES TRANSITORIAS

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

**ARTIGO 97** - O Presente Estatuto poderá ser reformado, quando as conveniências sociais o exigirem.

**ARTIGO 98** - Os casos omissos que não constarem deste Estatuto ou do Regimento Interno, poderão ser resolvidos pela Diretoria "Ad-referendum" da Assembléia Geral.

**ARTIGO 99** - Poderão ser readmitidos os sócios que perderam seus direitos sociais por falta de pagamento de suas mensalidades, sem limite de idade, desde que sejam quitadas, no prazo de 150 dias, mediante requerimento. A Critério da Diretoria, por motivo de justiça, poderá ser concedido anistia aos que solicitarem esse benefício.

**ARTIGO 100** - Com a aprovação da reforma deste Estatuto, será redigido e aprovado no prazo de 30 dias, a reforma do Regimento Interno que regulamentará o funcionamento dos serviços e concessão dos benefícios previstos neste documento.

**ARTIGO 101** - A Sociedade adotará uma Bandeira e um Símbolo que a identificará dentre as demais entidades ferroviárias cearenses, e que serão registrados como propriedade privativa, conforme manda a Lei.

Fortaleza, 8 de abril de 1988

**DIRETORIA :**

**Presidente:**

**José do Carmo Gondim, brasileiro, casado, ferroviário (engenheiro), CPF 001.007.733-20,**

**Vice-Pres.:**

**Francisco Paiva Lima, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, CPF nº 006.342.553 - 04**

**1º Secretário:**

**Luis Carlos Carvalho de Almeida, brasileiro, casado, ferroviário, CPF nº 060.605.523 - 15**

**2º Secretário:**

**Etevaldo Pereira dos Santos, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, CPF nº 008.542.043 - 34**

**Tesoureiro:**

**Aristides Quintela da Silva, brasileiro, casado, ferroviário, CPF nº 018.823.763 - 15**

1º Tesoureiro:

Francisco Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, CPF nº 003.608.803 - 04

Diretor de Patrimônio:

Raimundo Wagner Vieira Ramos, brasileiro, casado, ferroviário (engenheiro), CPF nº 000.949.273 - 91

Diretor Social e de Esportes:

Francisco das Chagas Gomes Teles, brasileiro, casado, ferroviário, CPF nº 002.041.703 - 97

2º Tesoureiro:

Diretor de Patrimônio:

SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC
RUA SENADOR ALENCAR, 596 (ALTOS)
CENTRO CEP 60.030
FORTALEZA

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, ELEITA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1991, PARA O QUADRIÊNIO 1992 A 1995.

Aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 1992, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Diretoria, localizada no prédio sede da Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde Viação Cearense, sito à rua Senador Alencar, 596 - Altos - Centro, nesta capital de Fortaleza - Estado do Ceará, sob a presidência do Engº José do Carmo Gondim e estando presentes os diretores Francisco Paiva Lima, Vice-Presidente ; Aristides Quintela da Silva, Diretor Financeiro; Carlos Augusto Andrade Silva, Vice-Diretor-Financeiro; Luiz Carlos Carvalho de Almeida, Diretor Administrativo; Luis Ribeiro Martins, Vice-Diretor Administrativo; Célio Sousa de Oliveira, Vice-Diretor de Patrimônio;Engº Manoel Alves da Silva, Diretor de Cultura e Desportos; Emidio Saturnino, Vice-Diretor de Cultura e Desportos; Nilo Gomes Soares, Vice - Diretor de Benefícios e os Membros efetivos do Conselho Fiscal: Antonio Marques de Oliveira; Valdemar Cabral Caracas e Francisco Félix de Sousa, suplentes, e os Membros da Comissão de Sindicância: Lauro Brígido Garcia, Raimundo Ferreira e Veríssimo Ferreira dos Santos ( Efetivos), e José Félix da Silva e Francisco Silva Furtado (suplentes). Inicialmente o Sr. Presidente José do Carmo Gondim fêz uma minuciosa prestação de contas da sua gestão à frente da Diretoria desta Sociedade, no período de 5 de fevereiro de 1988 a 06 de fevereiro de 1992, destacando a melhoria da situação financeira da entidade; a recuperação do prédio sede e a organização do funcionamento dos benefícios em razão dos sócios e de suas famílias. Registrou o fato da Sociedade ter sido delapidada em gestões anteriores, quando parte do seu patrimônio foi vendido. Referindo-se à nova gestão para a qual foi eleito, juntamente com a nova diretoria, apresentou a síntese do seu projeto administrativo, para implantação nos quatro anos de mandato. A seguir fêz a leitura dos nomes dos que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância eleitos no dia 06 de dezembro de 1991, constante da descrição dos diretores presentes, nesta reunião, os quais, um a um, foram chamados e declarados empossados. Deixaram de comparecer e tomarão posse na próxima reunião, os seguintes diretores: Régis Mendes Bezerra, Diretor de Patrimônio; Engº José Edilson Ricardo, Diretor de Benefícios; Francisco das Chagas Gomes Teles, Francisco Gonçalves da Silva(efetivos) e Amâncio de Almeida(suplente) do Conselho Fiscal e a Sra. Maria Erivany Soares da Silva, suplente da Comissão de Sindicância. Facultada a palavra, dela fizeram uso os Diretores Veríssimo Ferreira dos Santos, Lauro Brígido Garcia, Manoel Alves da Silva, Luis Ribeiro Martins, Emidio Saturnino Ferreira e Carlos Augusto Andrade todos, enaltecendo o trabalho administrativo desenvolvido pela dire

tor[illegible] que terminou o seu mandato, gongratulando-se com o Presidente José do Carmo Gondim e com os demais diretores, propondo-se a trabalhar pelo progresso da Sociedade Beneficente com a apresentação de planos e sugestões de benefícios objetivos, de real interesse para os participantes do quadro social. Ficou aprovado que as reuniões mensais da diretoria serão realizadas nas primeiras quintas-feira de cada mês. Encerrada às 17:10 horas, para constar foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme será assinada pelos diretores presentes. Eu, Luiz Carlos Carvalho de Almeida, Diretor Administrativo, a subscrevo, na qualidade de secretário da reunião. a)Luiz Carlos Carvalho de Almeida. aa) José do Carmo Gondim; Francisco Paiva Lima; Aristides Quintela da Silva; Carlos Augusto Andrade Silva; Luiz Carlos Carvalho de Almeida; Luis Ribeiro Martins;Célio Sousa de Oliveira; Manoel Alves da Silva; Emídio Saturnino Ferreira; Nilo Gomes Soares. Antonio Marques de Oliveira; Valdemar Cabral Caracas; Francisco Félix de Sousa. Lauro Brígido Garcia; Raimundo Ferreira ; Veríssimo Ferreira dos Santos; José Félix da Silva e Francisco Silva [illegible]do.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 1992

Está conforme o Livro de Atas:

Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C.

José do Carmo Gondim
Presidente

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 99105
FORTALEZA,
18 FEV 1992

ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C.
Rua Senador Alencar 59[illegible] (Altos)
FORTALEZA — CEARA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIL e Documentos
Fortaleza - Ce.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO:
Dr. Carlôto Pergentino Maia
Dr. R... Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
José Orsetti Ferreira

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada do livro nº10, de Registro de Pessôas Juridicas, do cartório, às fls.345, sob numero de ordem 1867, em data de corrente mês, consta o registro dos estatutos da "SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE", sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 15 de outubro de 1966. Subscrevo e assino.

O Oficial do Registro Doc.
Roberto Fiuza Maia

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 2
R.R.$ 40
B. $ —

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIL e Documentos
Fortaleza - Ce.

ESTADO DO CEARA
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

# A T E S T A D O

Atesto, para os devidos fins, que a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense, com sede na Rua Senador Alencar nº 596 - Altos - Centro, nesta Capital de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CGC/MF sob nº 07.248.164/0001-81, Considerada de Utilidade Pública pela Lei Nº 75, de 24 de fevereiro de 1936, do Governo do Estado do Ceará, D.O.E. de 29-02-36, está em pleno funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatutárias, há mais de 02 anos, sendo uma entidade centenária. A sua Diretoria em exercício está constituída dos seguintes membros:

| | |
|---|---|
| JOSÉ DO CARMO GONDIM | Presidente |
| FRANCISCO PAIVA LIMA | Vice-Presidente |
| LUIZ CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA | Dir. Administr. |
| LUIS RIBEIRO MARTINS | Vice-Dir. Adm. |
| ARISTIDES QUINTELA DA SILVA | Dir. Financeiro |
| CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA | Vice-Dir. Fin. |
| RÊGIS MENDES BEZERRA | Dir. Patrimônio |
| CÉLIO SOUSA DE OLIVEIRA | Vice-Dir. Patr. |
| MANOEL ALVES DA SILVA | Dir. de Cultura |
| EMIDIO SATURNINO FERREIRA | Vice-Dir. Cult. |
| JOSÉ EDILSON RICARDO | Dir. Benefícios |
| NILO GOMES SOARES | Vice-Dir. Benef. |

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

Fortaleza, 21 de julho de 1993.

Jusmar Bastos - Proc. de Justiça.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO

# CAGECE

## CONTA MENSAL

Inscrição: 0034424.9

Nome: SOC BENEF DO P REFSA

| Cidade | CGF | Mês/Ano |
|---|---|---|
| FORTALEZA | | 06/93 1 |

| Data Leitura | Leitura Anterior | Leitura Atual | |
|---|---|---|---|
| 09/06 | 000079 | 000081 | 1M021 3000002 |

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | VALOR |
|---|---|---|
| CONSUMO AGUA | 2 M3 | 1.231.260,00 |
| COLETA ESGOTO | 2 M3 | 1.231.260,00 |

EVITANDO O DESPERDICIO, VOCE EVITA A FALTA D'AGUA.

CONSUMO FATURADO PELA TAXA MINIMA.

Evite acréscimos nos valores e corte no fornecimento pagando sua conta em dia.

| VENCIMENTO | VALOR TOTAL |
|---|---|
| 02/07/93 | **2.462.520,00 |

061 JUL 2 462520,00

USUÁRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

M5012

2360314

CGC

CGC

FORTALEZA

MUNICÍPIO

CE

UF

CGC

696

NÚMERO

ALTOS

COMPLEMENTO

CGC

CGC

CGC

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DOS ASSOCIADOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 1992.

Aos 2 (dois) dias do mês de abril do ano de 1992, às 16:00 horas, no auditório da sede social da Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense, sito à Rua Senador Alencar nº 596 , altos - centro, nesta capital de Fortaleza, Estado do Ceará, com a presença de 20 (vinte) sócios, todos em pleno gozo de seus direitos sociais, sob a Presidência do Engº José do Carmo Gondim e Secretaria de Luis Ribeiro Martins, foram abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, em cumprimento ao Edital de Convocação datado de 25 de março de 1992, lido, do seguinte teor:" Pelo presente Edital de Convocação ficam, todos os sócios da Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense - SBPRVC, em pleno gozo de seus direitos sociais, CONVOCADOS a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 02 de abril de 1992, às 15:00 e 16:00 horas, no auditório -sede desta entidade, sito à Rua Senador Alencar nº 596, altos - centro de Fortaleza-Ceará , com a finalidade de tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Transcorrência dos 101 anos de fundação da Sociedade; b) - Reforma do Estatuto, a fim de possibilitar inscrição no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação; c) - Apresentação e aprovação do Relatório da Diretoria e do Balanço Financeiro Geral de 1991 e d) - Outros assuntos de interesse dos sócios. A assembléia será aberta em 1ª convocação com a presença da maioria dos sócios inscritos e/ou em 2ª convocação, uma hora depois, com o número de sócios presentes, com o mínimo de 10 (dez), de conformidade com os artigos 42 e 43 do Estatuto. Fortaleza, 25 de março de 1992.a) José do Carmo Gondim - Presidente". Com a palavra o Sr. Francisco Paiva Lima, Vice-Presidente, fez uma saudação aos sócios presentes, reportando-se à transcorrência dos 101 anos de fundação da Sociedade, em 29 de março de 1992, comemorado hoje, fato histórico que sobrece a família ferroviária. A seguir foi submetida à discussão a proposta do Presidente de modificação do teor do artigo 90, do Estatuto, para os seguintes termos: " Artigo 90 - A extinção ou dissolução da Sociedade, só poderá ocorrer por deliberação de Assembléia Geral convocada com essa finalidade, na conformidade dos artigos 42 e 45 deste Estatuto, sendo que depois de liquidadas todas as dívidas e atendidos os compromissos assumidos pela

100 anos 1891 - 1991
SBPRVC

**Sociedade Beneficente do Pessoal da RVC**
Rua Senador Alencar, 596 ( altos ) Fortaleza - Ceará
Considerada de Utilidade Pública pelo Dec. Estadual 75 de 24/2/36

Fortaleza, 22 de julho de 1993

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES
DD Representante do Povo Fortalezense
à Câmara de Vereadores de Fortaleza

Vimos à presença de V.Exª. por meio desta, solicitar os seus bons ofícios no sentido de nos honrar com a sua atuação, junto aos seus pares da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em conseguir o Reconhecimento de Utilidade Pública de nossa Centenária entidade dos ferroviários do Ceará, SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

Agradecemos de antemão a valiosa atenção que V.Exª. nos dispensar nesse sentido, aproveitando o ensejo para formular-mos os nossos protestos de apreço e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C.
José do Carmo Gondim
Presidente

Snexo: Documentos exigidos:

Cópia do D.O. do Estado;
CGC e Cópia da Conta CAGECE;
Mapa Cartográfico de localização
Registro em Cartório do Estatuto;
Estatuto publicado no D.O. do Estado;
Ata Assembléia Geral Reforma Estatuto;
Ata de posse da Nova Diretoria
Relatório das realizações do Ano de 1992
Balanço Geral Financeiro do Ano de 1992.
Atestado de Funcionamento Ministério Público

Sociedade Beneficente do Pessoal da RVC
Rua Senador Alencar, 596 ( altos ) Fortaleza - Ceará
Considerada de Utilidade Publica pelo Dec. Estadual 75 de 24/2/36



Diretoria, o seu patrimônio reverterá : a) - para uma entidade, com fins e objetivos idênticos aos da Sociedade, depois de regular e legalmente constituída, a ser organizada no prazo de 60 (sessenta) dias, por uma Comissão Especial designada pela Diretoria Executiva e eleita pela Assembléia Geral; b) - para uma entidade, de fins beneficentes ou de caridade, de âmbito estadual que esteja regular e legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC, a ser escolhida pela Assembléia Geral entre 3 (três) nomes indicados pela Diretoria Executiva"; a qual depois de lida e exclarecida foi discutida e aprovada por 17 votos favoráveis e 3 contra, dos 20a(vinte) sócios presentes, passando, assim, o Artigo 90 do Estatuto ter essa redação. Ato seguinte o Presidente José do Carmo Gondim fez um relato das realizações da sua gestão, apresentando ao final o Balanço Financeiro Anual, o qual deixou de ser apreciado por não ter sido ainda examinado pelo Conselho Fiscal, ao qual foi encaminhado nesta mesma ocasião, para os devidos fins. Finalmente, o Presidente solicitou à Diretoria, comunicando que na próxima reunião ordinária os diretores devem apresentar o seu plano de trabalho para o exercício do corrente ano, porquanto, conforme é do seu desejo, todas as assistências serão implantadas em 1992, estando para isso procurando conseguir os meis financeiros destinados às adaptações necessárias a serem feitas na parte interna do prédio-sede e, à sua manutenção. Nada mais havendo, a A G E foi encerrada às 17:00 horas, o que, para constar, foi lavrada a presente ATA, a qual, a subscrevo, na qualidade de secretário.a) - LUIS RIBEIRO MARTINS. (Anexo folha de presença contendo as assinaturas dos sócios).

Está conforme o livro.

Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C.

José do Carmo Gondim
Presidente

2º Registro de títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-95.95
FAX.: 221-25.20
APRESENTADO HOJE, A PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 101120
FORTALEZA 22 ABR 1992
ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

Diretoria

SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC
C.G.C. 07.248.164/0001-81

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS
DE DEZEMBRO DE 1992

| | |
|---|---|
| **RECEITA** | 49.686.825,75 |
| **SUPERÁVIT BRUTO** | 49.686.825,75 |
| (-)DESPESAS | 42.598.928,94 |
| Despesas Assistenciais | 6.237.654,76 |
| Despesas Administrativas | 29.844.885,78 |
| Despesas Acessórias | 264.751,33 |
| Despesas de Conservação | 6.251.637,07 |
| **RESULTADO FINANCEIRO** | 125.475.686,58 |
| (-) Receitas | 129.543.548,14 |
| (-) Despesas | 4.067.861,56 |
| SUPERÁVIT | 132.563.583,39 |
| (+)OUTRAS RECEITAS | 153.168,07 |
| (+)RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA | 4.200.805,67 |
| **SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO** | 136.917.557,13 |

JOSÉ DO CARMO GONDIM
SÓCIO-GERENTE
CPF 007.733-20

JOÃO CARLOS VASQUES
CONTADOR - CRC.46489
C.P.F. 237.667.357-72

SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

BALANCO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

## A T I V O

| | | |
|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | 134.364.370,67 | |
| Bancos | | 105.316.537,01 |
| Aplicações Financeiras | | 5.428.851,51 |
| Poupança | | 2.749.448,86 |
| VALORES A RECEBER | | |
| Empréstimos a Associados | | 1.881.710,02 |
| Valores a Receber de Entidades | | 18.987.823,65 |
| **PERMANENTE** | 20.084.992,50 | |
| IMOBILIZADO | | |
| - Edifícios e Instalações | | 890,45 |
| - Construções em Andamento | | 20.084.154,27 |
| - Móveis e Utensílios | | 43.83 |
| - (-)Depreciação Acumulada | | 96,05 |
| T O T A L D O A T I V O..... | | 154.449.363,17 |

## P A S S I V O

| | | |
|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | 1.669.790,07 | |
| OBRIGAÇÕES EMPREGATÍCIAS | | 1.280.035,84 |
| - Inss a pagar | | 979.368,04 |
| - Fgts a pagar | | 188.249,71 |
| - Pis a pagar | | 49.755,68 |
| - Iss a pagar | | 62.662,41 |
| OBRIGAÇÕES CORRENTES | | 389.754,23 |
| - Bradesco Seguros | | 389.754,23 |
| **PATRIMONIO LIQUIDO** | 152.779.573,10 | |
| Patrimonio Próprio | | 152.779.573,10 |
| Superavit Acumulado | | 152.779.573,10 |
| T O T A L D O P A S S I V O..... | | 154.449.363,17 |

JOSÉ DO CARMO GONDIM
SOCIO-GERENTE
CPF. 001.007.733-20

JOÃO CARLOS VASQUES
CONTADOR - CRC.46489
CPF. 237.667.357-72

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

# ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para fazer prova a quem de direito, que os membros da Diretoria da Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense, com sede na Rua Senador Alencar, 596 - Centro, Fortaleza - Ceará, abaixo relacionados, são pessoas de responsabilidade, funcionários ativos e inativos da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, com comportamento e idoneidade moral ilibada, pelo que firmo o presente :

JOSE DO CARMO GONDIM - Presidente
FRANCISCO PAIVA LIMA - Vice - Presidente
LUIZ CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA - Diretor Administ.
LUIS RIBEIRO MARTINS - Vice-Dir.Administrativo
ARISTIDES QUINTELA DA SILVA - Dir. Financeiro
CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA - Vice-Dir.Financeiro
RÉGIS MENDES BEZERRA - Diretor de Patrimônio
CÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA - Vice-Dir. de Patrimônio
MANOEL ALVES DA SILVA - Diretor de Cultura e Desportos
EMIDIO SATURNINO FERREIRA - Vice-Dir. de Cultura "
JOSE EDILSON RICARDO - Diretor de Benefícios
NILO GOMES SOARES - Vice-Diretor de Benefícios

FORTALEZA-CE, 18 de agosto de 1993

JOSE GUSMÃO BASTOS
PROCURADOR D E JUSTIÇA

MODELO "A"

IOCE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*a casa é sua*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 141 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 255/93

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 16/9/1993
PRESIDENTE

O Vereador Augusto Gonçalves submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, na forma que indica".

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis a aprovação do Plenário.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*a casa é sua*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 255/93.

APROVADO
Em 5 / 10 / 1993
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em** 29 **de** Setembro **de 1993.**

**PRESIDENTE**

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*a casa é sua*

MAPR

Ofício nº 2242/93

Fortaleza, 06 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador AUGUSTO GONÇALVES, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE-PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE, NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

LEI Nº DE DE DE 1993

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

# DIARIO OFFICIAL

ESTADO DO CEARÁ — BRASIL

ANNO III | Fortaleza, 29 de Fevereiro de 1936


# DIARIO DO PODER EXECUTIVO


## DIARIO OFFICIAL

**EXPEDIENTE**

**Assignaturas:**

| Particulares e officiaes | Interior | Exterior |
|---|---|---|
| Anno | 30$000 | 60$000 |
| Semestre | 15$000 | 30$000 |
| **Para funccionarios publicos:** | | |
| Anno | 24$000 | 42$000 |
| Semestre | 12$000 | 21$000 |
| Numero avulso | | $100 |
| Numero atrazado | | $200 |

As assignaturas poderão ser tomadas em qualquer data, por semestre ou anno, e terminarão sempre em 30 de Junho ou 31 de Dezembro.

O pagamento das assignaturas será feito adeantadamente, com excepção dos funccionarios publicos estaduaes que descontarem em folha.

Os pedidos de renovação de assignatura deverão ser feitos vinte dias antes do vencimento, sob pena de suspensão da remessa na conclusão do prazo.


## SUMMARIO


**ACTOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:**

Lei n. 75, de 24 de fevereiro de 1936.

Lei n. 76, de 24 de fevereiro de 1936.

**SECRETARIAS DE ESTADO:**

Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça: — Additamento ao expediente do dia 17 e expediente dos dias 24, 26 e 27 de fevereiro de 1936.

Expediente dos dias 21, 22, 24 e 25 de fevereiro de 1936, da Chefatura de Policia.

Secretaria dos Negocios da Fazenda: — Additamento ao expediente de 22 e expediente dos dias 24 e 26 de fevereiro de 1936.

Expediente dos dias 17, 19, 21 e 24 de fevereiro de 1936, da Directoria de Viação e Obras Publicas.

Demonstração do Caixa Geral do Thesouro do Estado, do dia 26 de fevereiro de 1936.

Decisões do Tribunal de Contas.

**ENTAES DE REPARTIÇÕES ESTADUAES:**

Da Secretaria do Interior e da Justiça.

Do Thesouro do Ceará.

**ENTAES DE REPARTIÇÕES FEDERAES:**

Da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos.

Da Rede de Viação Cearense.

**ANNUNCIOS:**

Avisos ao Commercio.

Companhia Geraes de Armazens Geraes de Fortaleza (Aviso aos Accionistas).

Syndicato dos Empregados do Commercio de Fortaleza.


LEI N. 75, DE 24 DE FEVEREIRO DE

*Considera de utilidade publica a "Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité" e a "Centro dos Inquilinos".*

O Governador do Estado do Ceará

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanccionno e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam considerados de utilidade publica a "Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baturité" e o "Centro dos Inquilinos", com séde nesta Capital.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Ceará, em 24 de fevereiro de 1936.

Dr. *F. de Menezes Pimentel*
*J. Martins Rodrigues*

LEI N. 76, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1936

*Considera de utilidade publica a União Commercial de Joazeiro.*

O Governador do Estado do Ceará

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanccionno e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade publica a "União Commercial", com séde na cidade de Joazeiro, deste Estado.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Ceará, em 24 de fevereiro de 1936.

Dr. *F. de Menezes Pimentel*
*J. Martins Rodrigues*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

Expediente dos dias 26 e 27 de fevereiro de 1936.

Plantão de Pharmacias. Escala para vigorar no mês de março de 1936.

**PODER JUDICIARIO:**

Côrte de Appellação: — Expediente da Presidencia do dia 27 e sessão ordinaria em 26 de fevereiro.

Concordata de Alencar & Cia. (Aviso aos interessados).

Accordão n. 5.144, de 16 da setecentos de [illegible]


DIARIO D

Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C.

Rua Senador Alencar 560 (Altos)

FORTALEZA — CEARÁ

DIARIO OFF

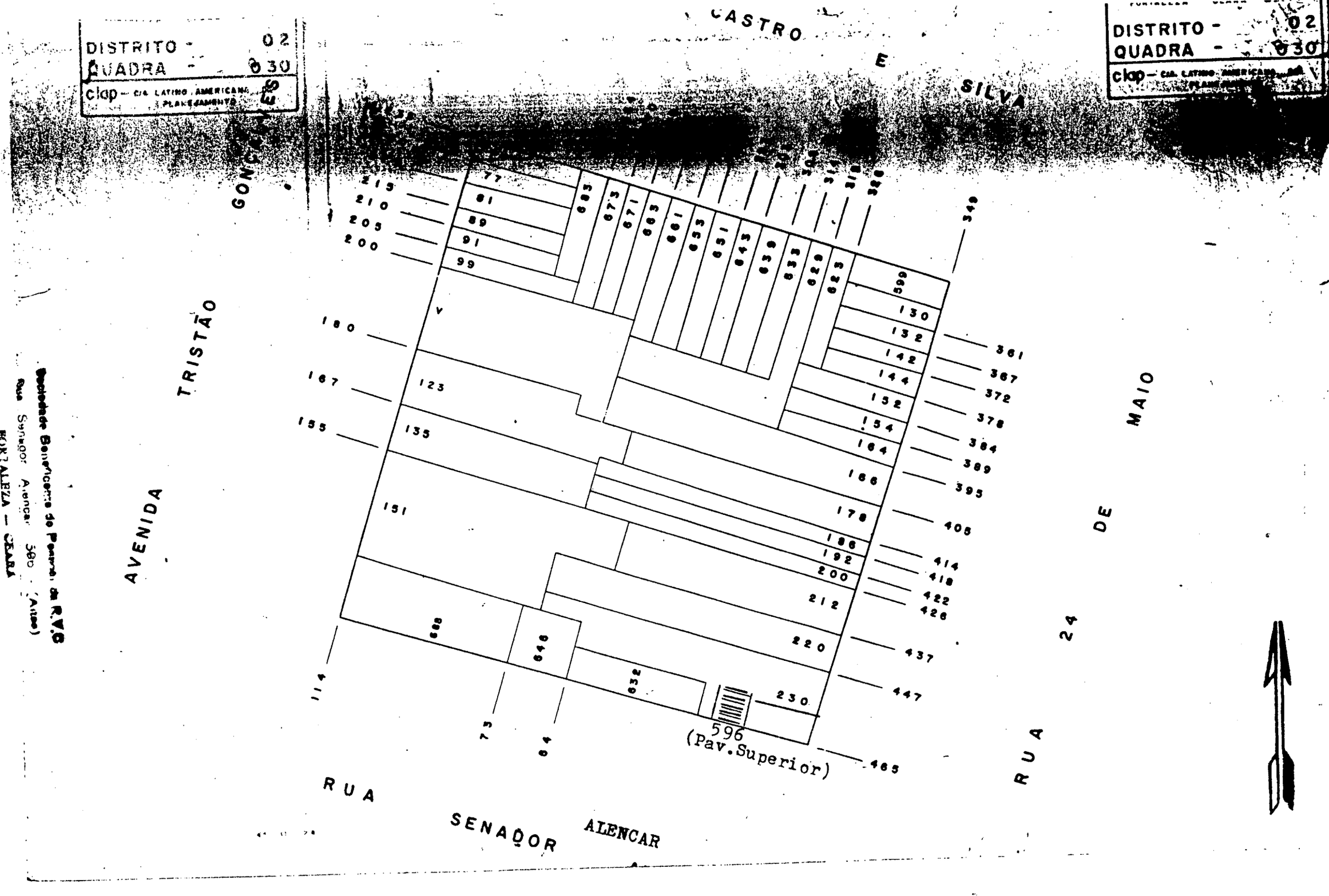


Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C
Rua Senador Alencar 596 (Altos)
FORTALEZA — CEARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE CILCA – COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO CARIRI, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

LOCAL E HORA – Rua Lulu [illegible], 322 – 16 horas.
DATA – 30 de abril de 1980.
QUORUM DE INSTALAÇÃO – Presença de mais de 2/3 do Capital Social, com direito a voto conforme se verifica pelas assinaturas apostas, no livro de presença de acionistas.
COMPOSIÇÃO DA MESA – Presidente: Severino Gonçalves Duarte – Secretário – Welito Vieira Sindeaux.
DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLÉIA:

a) Edital de convocação publicado no Diário Oficial e Jornal Tribuna do Ceará, edições de 18, 23 e 24 de abril de 1980, conforme documentos arquivados na empresa.
b) Relatório da Diretoria relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979.
c) Parecer do Conselho Fiscal, referente o relatório da diretoria, conforme documento arquivado na empresa.
d) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.
e) Aprovação da Correção da conta especial monetária do Capital Social no valor de Cr$ 10.134.811,00 (dez milhões cento e trinta e quatro mil oitocentos e onze cruzeiros).
f) Autorizar a diretoria a realizar empréstimo agro-industrial junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a emissão de [illegible].
g) Outros assuntos de interesse da sociedade.

DISSIDÊNCIAS – Não houve [illegible], protestos, propostas ou declarações de votos dos acionistas.
DELIBERAÇÕES – Tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes.
A) Aprovação do Balanço Geral referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979 e parecer do conselho fiscal.
B) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, ficando assim constituído: CONSELHO FISCAL – Manoelito Nepomuceno de Oliveira, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF – 017.838.983-72; Teodoro de Jesus Germano, brasileiro, casado, industrial, CPF – 002.988.083-49; Antônio Agostinho de Lemos, brasileiro, casado, industrial, CPF – 005.111.863-91, todos residentes e domiciliados na cidade de Juazeiro do Norte-Ceará; SUPLENTES – Manoel Germano Filho, Carlos Alberto da Cruz e José Maria, todos residentes e domiciliados na cidade de Juazeiro do Norte-Ceará, todos eleitos com mandato de 01 (hum) ano, ficando estipulado para os membros efetivos do Conselho Fiscal uma gratificação anual de 0,10 (hum décimo) do que em média, for distribuído a cada diretor.
C) Aumento do Capital Social com a incorporação da Correção Monetária do capital Social, no valor de Cr$ 10.134.811,00 (dez milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e onze cruzeiros), e nova redação do Art. V dos estatutos sociais, que será o seguinte redação: O Capital Social é de Cr$ 18.122.283,00 (dezoito milhões cento e vinte dois mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros) dividido em 18.122.283 (dezoito milhões cento e vinte e duas mil duzentas e oitenta e três) ações no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, assim distribuídas: 6.822.706 (seis milhões novecentos e vinte e dois, setecentos e seis) ações ordinárias; 576.896 (cinquenta e seiscentos e seis mil novecentos e noventa e seis) ações preferenciais Classe "A" e 10.322.680 ações preferenciais Classe "B" (dez milhões trezentos e vinte e duas mil quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais Classe "B".
D) Ficou autorizado a diretoria realizar empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., através de agência do Juazeiro do Norte-Ceará, cujo empréstimo industrial será no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) mediante emissão de nota comum e [illegible] Diretor-Presidente e o Diretor-Administrativo Financeiro para subscrever o instrumento celular e [illegible] relativos a operação.
ASSINATURAS – Sociedade [illegible] Duarte, pp. Semeria Oliveira Gonçalves Duarte; pp. Mirela Maria Oliveira Gonçalves Duarte; pp. Larissa Raquel [illegible] Gonçalves Duarte; Antonio Gonçalves Duarte; Francisco Gonçalves Duarte; Jossey Barbosa Dias.

Está conforme o original [illegible] própria.

WELITO VIEIRA SINDEAUX
Secretário

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIFICO que sob n. SAD 22.896/80, foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 28 de agosto de 1980.

RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA
Secretário-Geral

BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA CILÇA – COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO CARIRI REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

| No. ORD. | ACIONISTAS | AÇÕES ORD. que possui | AÇÕES PREF. que possui | AÇÕES ORD. que recebe | AÇÕES PREF. que recebe | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Severino Gonçalves Duarte | 2.598.791,00 | | 3.705.240,00 | | 6.304.031,00 |
| 02 | Dilvio de Oliveira Barbosa | 5.505,00 | | 7.092,00 | | 12.597,00 |
| 03 | Antonio Gonçalves Duarte | 16.500,20 | | 22.290,00 | | 37.790,00 |
| 04 | Francisco Gonçalves Duarte | 8.875,00 | | 12.387,00 | | 21.262,00 |
| 05 | Antonio Pinheiro Landim | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 06 | Pedro Leoncio de Freitas | 820,00 | | 1.215,00 | | 2.035,00 |
| 07 | José Mauricio T. Menezes | 500,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 08 | Arlowaldo Carvalho | 800,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 09 | Raimundo Serafim Coelho | 500,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 10 | Manoel Germano Filho | 500,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 11 | José Gilberto Mendonca | 500,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 12 | Dion Serafim Filgueiras | 800,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 13 | Ary Queiroz Vieira | 500,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 14 | José Tavares Lopes | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 15 | João de Souza Menezes | 800,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 16 | José Alves de Souza | 500,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 17 | Antonio Agostinho de Lemos | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 18 | João Afonso M. Carvalhede | 200,00 | | 304,00 | | 504,00 |
| 19 | Joaquim Cruz Sampaio | 100,00 | | 152,00 | | 252,00 |
| 20 | Francisco Segundo Pereira | 100,00 | | 152,00 | | 252,00 |
| 21 | Orlando Bezerra Menezes | 100,00 | | 152,00 | | 252,00 |
| 22 | Jossey Barbosa Dias | 100,00 | | 152,00 | | 252,00 |
| 23 | Banco do Juazeiro S.A. | 9.000,00 | | 13.171,00 | | 22.171,00 |
| 24 | Generio Oliveira Cruz | 2.000,00 | | 3.040,00 | | 5.040,00 |
| 25 | José Bezerra Sobrinho | 500,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 26 | Agamenom Bezerra Menezes | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 27 | Joaquim Jairo M. de Brito | 350,00 | | 906,00 | | 656,00 |
| 28 | Manoel Ayres A. Aquino | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 29 | João Maciel de Souza | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 30 | Rivaldo Eloi de Almeida | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 31 | Luciano Lima Couto | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 32 | Francisco R. Bezerra | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 33 | Juvencio Amancio da Silva | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 34 | Raimundo Holanda Bezerra | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 35 | José Francisco Filho | 500,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 36 | José Nery Rocha | 800,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 37 | Hugo Bezerra de Melo | 800,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 38 | Pedro Bezerra da Silva | 800,00 | | 760,00 | | 1.260,00 |
| 39 | Francisco Bezerra Menezes | 250,00 | | 380,00 | | 630,00 |
| 40 | Valdemar de Alencar Lima | 200,00 | | 304,00 | | 504,00 |
| 41 | Joaquim Farias de Barros | 4.250,00 | | 6.079,00 | | 10.329,00 |
| 42 | Erivan Aguiar Maia | 1.000,00 | | 1.620,00 | | 2.620,00 |
| 43 | Semeria O. G. Duarte | 62.863,00 | | 89.160,00 | | 152.023,00 |
| 44 | Mirela Maria O. G. Duarte | 62.863,00 | | 89.160,00 | | 152.023,00 |
| 45 | Larissa Raquel O. G. Duarte | 62.863,00 | | 89.160,00 | | 152.023,00 |
| 46 | Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR | | 4.256.844,00 | | 6.065.836,00 | |
| | TOTAIS | 2.853.730,00 | 4.256.844,00 | 4.068.976,00 | 6.065.836,00 | 17.245.295,00 |

Juazeiro do Norte, 30 de abril de 1980

CILCA – Cia. Industrial de Laticínios do Cariri
SEVERINO GONÇALVES DUARTE
Diretor-Presidente

WELITO VIEIRA SINDEAUX
Secretário

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIFICO que sob n. SAD 22.896/80, foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 28 de agosto de 1980.

RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA
Secretário-Geral

NR 24805 – A-I

# ESTATUTO

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE [illegible] PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (REFORMA APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM [illegible] DE 1979).

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1.o – A Sociedade Beneficente [illegible] da Rede de Viação Cearense, fundada a 29 de março de 1931, é constituída por número ilimitado de sócios, e tem por finalidade assistencial e previdenciária, solidariedade e defesa de seus associados, auxiliando-os, para a [illegible] quando [illegible] [illegible] da classe ferroviária.
ARTIGO 2.o – O domicílio da Sociedade será a Capital onde estiver a sede da Rede de Viação Cearense, hoje Superintendência de Produção – Fortaleza, da Rede Ferroviária Federal S.A.
ARTIGO 3.o – A Sociedade, [illegible] de direitos privados, tem personalidade e patrimônio distintos dos [illegible] não respondendo estes [illegible] obrigações sociais.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

ARTIGO 4.o – Os sócios poderão ser efetivos, contribuintes e beneméritos.
§ 1.o – Serão efetivos os que [illegible] na qualidade de empregados da ferrovia.
§ 2.o – Serão contribuintes os [illegible] admitidos na qualidade de [illegible] da família do sócio efetivo, [illegible] Sociedade e aqueles que, [illegible] ligação direta com o mesmo, [illegible] Funcionários das Escolas, etc.
§ 3.o – São considerados sócios beneméritos os sócios de qualquer [illegible] a qualquer pessoa que prestar serviços relevantes à Sociedade.
§ 4.o – O limite de idade para a admissão de sócio será de 50 anos, [illegible] máximo, devendo ser apresentado o competente atestado médico de sanidade física.
ARTIGO 5.o – Para ser admitido sócio, [illegible] deverá ser apresentado por um sócio efetivo, [illegible] [illegible] de proposta [illegible] pela Sociedade.

(Parte I)
FORTALEZA, Segunda-Feira, 8 de setembro de 1980

ARTIGO 6.o – Só poderão ser sócios efetivos os empregados da Rede de Viação Cearense S. A. – R E F E S A, qualquer que seja o título ou denominação desde que conte com mais de 30 (trinta) dias de exercício.
ARTIGO 7.o – Os propostos a sócios beneméritos não são obrigados às exigências do parágrafo 4.o do artigo 8.o do presente Capítulo.
ARTIGO 8.o – Cada sócio efetivo poderá propor para sócio contribuinte cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos com direito para esta classe de sócios, o que conferem os presentes Estatutos.
ARTIGO 9.o – O sócio que for desligado de ferrovia poderá continuar na Sociedade, desde que cumpra com os deveres sociais.
ARTIGO 10 – O sócio que se retirar do Estado, poderá continuar sendo sócio, com todos os direitos sociais, desde que continue pagando regularmente suas mensalidades.
ARTIGO 11 – As dívidas dos sócios eliminados serão mantidas em caso de readmissão, como se fossem obrigações novas.
ARTIGO 12 – São deveres dos sócios:
a) – Pagar pontualmente as contribuições;
b) – Zelar pelos interesses de classe;
c) – Desempenhar as funções do cargo para o qual for eleito;
d) – Cumprir as leis sociais, as deliberações das Assembléias Gerais, acatando as ordens da Diretoria.
ARTIGO 13 – O sócio efetivo, em pleno gozo dos seus direitos poderá votar e ser votado, reclamar contra a infração destes Estatutos e propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais.
ARTIGO 14 – Os sócios efetivos e contribuintes têm ainda o direito de instituir e Pecúlio na forma regulada nos presentes Estatutos.
ARTIGO 15 – O sócio benemérito não terá direito ao voto quando se tratar de pessoa estranha ao meio ferroviário.
§ ÚNICO – Os sócios contribuintes e os sócios analfabetos poderão votar mas não poderão ser votados.
ARTIGO 16 – As penalidades em que podem incorrer os sócios são:
a) – Destituição do cargo ou comissão social;
b) – Suspensão de direito;
c) – Eliminação;
d) – Expulsão.
ARTIGO 17 – Será destituído do cargo ou comissão para que tenha sido eleito ou designado, o sócio que descuidar e cumprimento dos deveres inerentes ao mesmo ou mostrar parcialidade prejudicial no desempenho das obrigações correspondentes.
§ ÚNICO – Quando o cargo ou comissão houver sido conferido pela Diretoria, a destituição se fará a seu Juízo.
ARTIGO 18 – A pena de suspensão que não será superior a 90 dias, será imposta ao sócio que:
a) – Atrasar-se no pagamento de 3 (três) mensalidades seguidas, quando este atraso não for motivado por demora do recebimento de seus vencimentos;
b) – Não se portar com o devido respeito nas reuniões sociais;
c) – Procurar desprestigiar do público, sem justa causa, a Diretoria;
d) – Representar a Sociedade ou manifestar-se em seu nome sem se achar expressamente autorizado pelos poderes sociais.
§ 1.o – A suspensão resultante do atraso do pagamento de contribuições e conseqüências dela é independente de deliberação da Diretoria, cessando porém desde que o atraso desapareça.
§ 2.o – Os sócios suspensos ficam obrigados ao cumprimento dos seus deveres sociais, não tendo direito aos benefícios das assistências, excluindo-se o pecúlio.
ARTIGO 19 – Incorre na eliminação e conseqüente perda dos direitos, os sócios que:
a) – Furtar-se ao cumprimento dos compromissos assumidos com a Sociedade, incluindo no atraso de pagamento de contribuição por mais de 3 (três) meses;
b) – Servir-se de documentos falsos ou fraudulentos para a sua admissão ou para obter favores da Sociedade;
c) – Solicitar exclusão do quadro social.
§ ÚNICO – A pena de eliminação será imposta pela Diretoria e o sócio eliminado só poderá ser readmitido depois de um ano, submetendo-se às exigências de admissão, ficará sujeito a interstício a critério da Diretoria.
ARTIGO 20 – A pena de expulsão e conseqüente perda integral de todos os direitos sociais, será proposta pela Diretoria à deliberação de uma Assembléia Geral, reunida e direito de ampla defesa, ao sócio que:

a) – Proceder no desempenho do mandato social;
b) – Tornar-se subversivo, prejudicial à Sociedade;
c) – Extraviar valores, objetos ou documentos pertencentes a Sociedade;
d) – For condenado judicialmente por crime infamante.

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 21 – Os sócios admitidos a partir da vigência desta reforma, passam a gozar de seus direitos sociais, a partir do pagamento da primeira mensalidade, em moeda corrente na caixa da Tesouraria, ou quando consignado em folha de pagamento.
ARTIGO 22 – Todas as vezes que se verificar alteração no salário mínimo regional, será elevado de um modo geral o valor da contribuição em 30% considerando-se o valor da contribuição em vigor, arredondando-se as frações para mais ou para menos.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE [illegible]
[illegible] DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
[illegible] (Parte I)
FORTALEZA, Segunda-Feira, 8 de setembro de 1980

Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C

[illegible] e Sereno Almeida [illegible]

FORTALEZA — CEARÁ

§ ÚNICO — Os direitos dos beneficiários estabelecidos no Artigo 26, só terão em consideração as disposições dos contribuições constantes do Artigo 22, com exclusão de [illegible]

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICÊNCIAS

ARTIGO 23 — O direito de benefício será adquirido depois de pago a jóia e [illegible] mensalidades, de acordo com as normas estatutárias em vigor.

ARTIGO 24 — O valor do benefício será pago integralmente pelo falecimento do sócio efetivo à época do benefício legalmente constituído, e pela morte de cônjuge ou genro do titular [illegible] 50% do valor do benefício estabelecido.

ARTIGO 25 — A Sociedade pagará o benefício por morte do associado efetivo ou contribuinte, obedecendo-se as normas constantes da Tabela Vigente.

ARTIGO 26 — Os [illegible] falecerem antes de completar 2 (dois) meses de sua admissão, terão direito à [illegible] do valor do benefício integral a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 27 — [illegible] direito ao caderneta ou apólice, o número de [illegible] não atender totalmente o capital social, poderão ser pagos os pecúlios pela mesma, [illegible] obrigada a liquidar o restante quando [illegible] suas finanças.

ARTIGO 28 — O pagamento do benefício far-se-á na ordem da sucessão civil ou a quem o associado [illegible] obedecendo ao que prescreve o Artigo 24.

ARTIGO 29 — O benefício [illegible] dentro do prazo de 2 (dois) anos, reverterá em benefício da Sociedade.

ARTIGO 30 — A Sociedade poderá, a seu critério, socorrer em adiantamento financeiro aos associados [illegible] despesas de emergência, dentro das possibilidades financeiras [illegible] que será descontada uma taxa de 7% sobre o valor [illegible] 3% destinados a [illegible] e 4% a título de contribuição para o Assistência Social [illegible] 30 dias.

§ 1.o — A [illegible] diferenciadamente aos novos sócios será concedida após a [illegible] de 6 (seis) meses de [illegible].

§ 2.o — [illegible] diferenciada será levada em conta, um tanto dos condicionais [illegible], comprovado pelo comprovante de pagamento, cujo [illegible] até o [illegible] dos pagamentos, ou a critério da Diretoria para os [illegible] na Caixa da Tesouraria.

ARTIGO 31 — [illegible] Dr. Couto Fernandes com funcionamento na sede da Sociedade, destinada a [illegible] instrução cívica escolar nos níveis dos 1.o e 2.o grau, [illegible] associados, demais ferroviários e da comunidade, tendo que [illegible] em convênio com a Secretaria de Educação do Estado.

ARTIGO 32 — [illegible] concorrer para a instrução de seus associados, será [illegible] que funcionará anexa à Escola Dr. Couto Fernandes.

ARTIGO 33 — [illegible] Sociedade serão adquiridos de preferência livros de [illegible] respeito e instrução moral e cívica.

ARTIGO 34 — [illegible] é assistência jurídica a cargo de um Advogado [illegible] base do salário mínimo regional, ficando [illegible].

ARTIGO 35 — [illegible] médico para clínica geral e pediatria para o [illegible] e dependentes.

ARTIGO 36 — [illegible] será prestado aos sócios sem ônus para os mesmos.

ARTIGO 37 — [illegible] outros assistências ou ampliar as atuais, de acordo com [illegible] e os recursos financeiros da Sociedade.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 38 — Constituem órgãos sociais:

a) — Assembléia Geral [illegible] regularmente como órgão deliberativo;

b) — A Diretoria [illegible] como órgão executivo.

ARTIGO 39 — Os [illegible] são independentes entre si, agindo cada um dentro [illegible]

ARTIGO 40 — A [illegible] é o poder legislativo social e funcionará como [illegible], tendo as deliberações soberanas, desde que [illegible] dentro [illegible] destes Estatutos.

ARTIGO 41 — A Assembléia [illegible] será ordinária e extraordinária.

ARTIGO 42 — As [illegible] deverão ser convocadas com antecedência de 8 (oito) dias, [illegible] em primeira convocação com a maioria de votos efetivos [illegible] em plano gozo de seus direitos sociais. Não havendo número [illegible] Assembléia, poderá funcionar legalmente em segunda [illegible] número de presentes, dentro do prazo de 1 (uma) hora.

ARTIGO 43 — Os [illegible] particular das Assembléias Gerais deverão ser [illegible] com 5 (cinco) dias [illegible].

ARTIGO 44 — As [illegible] Assembléias Gerais considerar-se-ão aprovadas desde que obtenham [illegible] presentes.

ARTIGO 45 — A Assembléia Geral terá por fim a dissolução da Sociedade, [illegible] convocação com 4/5 (quatro quintos) dos [illegible] em primeira convocação, e em segunda convocação com a [illegible].

ARTIGO 46 — As [illegible] Gerais pedidas pelos associados não poderão ser [illegible] solicitado por mais de 100 (cem) sócios [illegible] de assuntos de comprovado interesse da Sociedade.

ARTIGO 47 — [illegible] por um Tesoureiro e Relatório [illegible] Geral Financeiro da Tesouraria, já aprovados pela [illegible] membros da Diretoria para o quadriênio seguinte.

ARTIGO 48 — A Assembléia Geral Ordinária que tiver lugar nos anos ímpares será eleitoral, [illegible] a eleição da Diretoria da Sociedade, para o período [illegible] anos.

§ ÚNICO — A [illegible] dará tomará posse no 1.o DOMINGO do mês de FEVEREIRO dos anos [illegible] em Assembléia solene e se realizar no auditório da sede da Sociedade.

ARTIGO 49 — O [illegible] que deixar de comparecer a sessão de posse, poderá [illegible] Assembléia Geral ordinária para o que será convocado [illegible].

§ ÚNICO — [illegible] deixar de cumprir essa formalidade, será dispensado do cargo, [illegible] de acordo com o Artigo 82.

ARTIGO 50 — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão lugar quando convocadas para [illegible] pelos artigos anteriores e tem por fim resolver qualquer [illegible] [illegible] destes estatutos, reformar os Estatutos ou o Regimento Interno, resolver sobre [illegible] de interesse social.

§ ÚNICO — Quando em [illegible] Assembléia tiver de ser tratados assuntos que envolvam a responsabilidade dos membros da Diretoria, não poderão estes votar, sendo-lhes [illegible], facultado o direito de ampla defesa.

ARTIGO 51 — A Diretoria é o [illegible] executivo social composto de 12 (doze) membros.

ARTIGO 52 — Fica [illegible] à Diretoria alienar, hipotecar ou [illegible] bens imóveis sem [illegible] da Assembléia Geral.

ARTIGO 53 — Os membros da Diretoria Executiva são: PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO, 2.o SECRETÁRIO, TESOUREIRO, 2.o TESOUREIRO, BIBLIOTECÁRIO, DIRETOR DE PATRIMÔNIO, DIRETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS, DIRETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, DIRETOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS e DIRETOR DE ATIVIDADES SOCIAIS.

ARTIGO 54 — O Conselho Administrativo será formado de dues Comissões de 3 (três) membros cada uma (FISCAL E SINDICÂNCIA) que serão eleitas juntamente com os membros da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO — Para essas Comissões poderão ser indicados, além dos membros da Diretoria os membros suplentes dos Conselheiros.

ARTIGO 55 — Compete a Diretoria, cujos membros só serem escolhidos entre os sócios efetivos deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais; ser de comprovada idoneidade moral, funcional e particular, bem como, de reconhecida capacidade de trabalho e de direção:

a) — Cumprir as disposições destes Estatutos e defender com zelo e probidade os interesses sociais;

b) — Resolver todos os assuntos sociais que não sejam da competência das Assembléias Gerais;

c) — Decidir sobre as relações dos associados;

d) — Dar aos fundos sociais e aplicação determinada nestes Estatutos;

e) — Nomear, suspender e demitir os empregados;

f) — Prestar contas de seus atos anualmente às Assembléias Gerais;

g) — Aplicar as penalidades aos sócios, nos termos dos Estatutos;

h) — Intervessar-se junto a Administração Pública pelo respeito e efetividade dos sócios como funcionários;

i) — Resolver sobre a aceitação ou não das propostas de sócios.

ARTIGO 56 — Poderá a Diretoria tomar dinheiro por meio de operação de crédito com as instituições bancárias ou particulares, a fim de emplear as transações e/ou realizações da Sociedade, desde que para isso haja justificada necessidade, com as devidas reservas do seu patrimônio.

ARTIGO 57 — Cumpre ao Presidente praticar todos os atos da Administração da Sociedade, representando-a em Juízo ou fora dele, despachar e assinar a correspondência, autorizar o pagamento das respectivas despesas, convocar reuniões e presidi-las e enfim tomar qualquer providência ordinária ou extraordinária, reclamar pelos interesses sociais.

ARTIGO 58 — Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, devendo assumir o exercício para o resto do quadriênio social em caso de vaga.

ARTIGO 59 — Ao Secretário compete os serviços da Secretaria, informar papéis lavrar atas e assinar com o Presidente a correspondência da Sociedade.

ARTIGO 60 — Ao 2.o Secretário compete substituir o 1.o Secretário em seus impedimentos ou faltas, em todas as suas obrigações.

ARTIGO 61 — Ao tesoureiro é vedado ter sob sua guarda qualquer quantia pertencente a Sociedade, COMPETINDO LHE arrecadar a receita da Sociedade, pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, apresentar à Diretoria mensalmente o balancete, juntamente com a documentação exigida, por ocasião das reuniões ordinárias.

ARTIGO 62 — Ao 2.o Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em todas as suas obrigações e assumir a Tesouraria nos seus impedimentos ou vacância.

ARTIGO 63 — Ao Bibliotecário compete encarregar-se da Biblioteca, promovendo a sua organização e mantendo-a atualizada, a fim de atender ao quadro associativo da Sociedade, realizando convênios com órgãos oficiais e com outras entidades congêneres, visando ampliação do seu patrimônio.

ARTIGO 64 — É atribuição do Diretor de Patrimônio zelar os pertences da Sociedade, todos os bens móveis e imóveis, mantendo para tanto organizado um cadastro atualizado para o perfeito controle dos bens sob sua supervisão, atuando sempre em sintonia com o Presidente.

ARTIGO 65 — Compete ao Diretor de Atividades Sociais encarregar-se das promoções sociais levadas a efeito, programando as festividades em favor dos associados, com prévia autorização da Diretoria.

ARTIGO 66 — Ao Diretor de Atividades Culturais compete programar e promover a realização de palestras, conferências, cursos etc. com prévio conhecimento da Diretoria.

ARTIGO 67 — Ao Diretor de Atividades Recreativas é atribuída a responsabilidade de promover a recreação dos associados de um modo geral, com programação aprovada pela Diretoria.

ARTIGO 68 — As Atividades Esportivas serão promovidas atendendo a programação previamente aprovada, cabendo ao Diretor respectivo, delas encarregar-se, utilizando-se de todos os meios ao seu alcance e que se fizerem necessários.

ARTIGO 69 — O Conselho Administrativo é o conjunto do Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, cujas atribuições são as seguintes:

Conselho Fiscal

a) — Aprovar os balancetes financeiros apresentados à Diretoria, mediante exame dos livros de escriturações e documentos sob a responsabilidade da Tesouraria que fornecerá os esclarecimentos necessários, solicitados.

b) — Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes às finanças sociais.

Comissão de Sindicância

a) — Dar parecer sobre a admissão de sócios, após minuciosa verificação e respeito do proposto.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL E ELEITORAL

ARTIGO 70 — De quatro em quatro anos, em Assembléia Geral que se realizará no 1.o (primeiro) domingo do mês de DEZEMBRO dos anos ímpares, dar-se-á a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade.

ARTIGO 71 — A votação será pessoal e secreta, pelo sistema sufrágio direto não sendo permitida a votação por procuração.

ARTIGO 72 — Só serão elegíveis para a Diretoria os associados que estejam enquadrados no disposto do Artigo 53, devendo a Diretoria proceder a sindicância que julgar necessária, sendo inelegível o sócio que houver ingressado no quadro social há menos de 2 (dois) anos.

ARTIGO 73 — Aberta a sessão de Assembléia Geral Eleitoral, que será presidida pelo Presidente da Sociedade ou por seu substituto legal, serão os mesários escolhidos pela Assembléia, assim como os Presidentes respectivos.

§ ÚNICO — Na falta do Presidente ou de seus substitutos legais, assumirá a Presidência da Assembléia Geral o sócio que for escolhido.

ARTIGO 74 — Designadas as comissões, a mesa suspenderá os trabalhos para ter início o processo eleitoral, que será regulado pelo Regimento Interno.

ARTIGO 75 — A votação será feita com uma única cédula, constando os nomes dos candidatos.

ARTIGO 76 — Além da chapa oficial poderão concorrer outras, desde que sejam apresentadas à Sociedade com 30 (trinta) dias de antecedência ao pleito, a fim de ser feita sindicância em torno dos nomes dos candidatos apresentados, ouvindo, para tanto, ser exigido documento de comprovação sobre resto de dúvida que surja e respeito da idoneidade dos candidatos, só então, será feito o registro ou a recusa, se for o caso, sendo o responsável [illegible] por escrito em qualquer um dos casos.

ARTIGO 77 — As sessões eleitorais terminão boletim do resultado da apuração, os quais serão entregues imediatamente ao Presidente da Sociedade, em envelopes fechados, rubricados para o fim de abertura para a apuração oral.

ARTIGO 78 — A apuração será feita mediante a contagem dos votos, verificando a mesa se as cédulas conferem em número com a folha de comparecimento, após o que serão lidas em voz alta as cédulas uma a uma, enquanto os mesários, fiscais e interessados irão anotando.

ARTIGO 79 — Qualquer protesto contra a validade da eleição, só será aceito se apresentado no decorrer dos trabalhos, antes da apuração, devendo os interessados fazerem-no consignar no boletim com as assinaturas.

ARTIGO 80 — Terminada a apuração geral e não havendo protestos, o Presidente proclamará os eleitos. Havendo protesto a Assembléia Geral resolverá imediatamente a respeito.

§ ÚNICO — Encerrados os trabalhos, nenhuma reclamação ou protesto poderá ser somado em consideração.

ARTIGO 81 — Havendo empate entre dois ou mais candidatos para o mesmo cargo, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo no quadro social; permanecendo empate terá preferência o mais idoso.

ARTIGO 82 — O sócio eleito para mais de um cargo deverá fazer opção, considerando-se eleito para o lugar vago o que houver obtido número imediatamente inferior ao sufrágio.

ARTIGO 83 — Havendo renúncia de algum eleito antes de posse, será o cargo ocupado de acordo com o Artigo anterior.

§ ÚNICO — No caso de não haver sócio com votação para preencher as vagas ocorridas nos termos dos Artigos 82 e 83, dar-se-á o preenchimento de acordo com o Artigo 82.

ARTIGO 84 — O Presidente e demais membros poderão ser reeleitos tantas vezes quantas convierem aos associados.

CAPÍTULO VII
PATRIMÔNIO

ARTIGO 85 — O Patrimônio Social compõe-se de móveis, imóveis e outros valores pertencentes à Sociedade.

ARTIGO 86 — Os saldos disponíveis em dinheiro serão depositados em Bancos oficiais, de preferência o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal S/A.

ARTIGO 87 — A Sociedade deverá ter sempre em depósito bancário um fundo de reservas para fazer face a situações imprevistas com que venha a se deparar a Sociedade.

ARTIGO 88 — Os bens são inalienáveis e os imóveis não poderão ser penhorados salvo resolução em contrário, de Assembléia Geral para este fim convocada.

ARTIGO 89 — As diferenças verificadas em cada ano entre as rendas e despesas sociais constituirão aumento ou diminuição do patrimônio.

ARTIGO 90 — No caso de dissolução da Sociedade o valor do Patrimônio Social, depois de liquidadas todas as dívidas, será rateado entre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, na proporção da antiguidade de cada um, verificado pelo cadastro individual.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 91 — Não há prazo para duração da Sociedade que só poderá ser dissolvida quando verificada a impossibilidade de se manter nos termos [illegible] no Artigo 90.

ARTIGO 92 — O exercício financeiro social começará a 1.o de DEZEMBRO terminando a 30 de NOVEMBRO do ano subsequente, para o fim de [illegible] os balanços figurar no Relatório anual.

ARTIGO 93 — Os balanços anuais deverão ser expostos em lugar [illegible] o conhecimento dos sócios e demais interessados.

ARTIGO 94 — Os membros da Diretoria exercerão o cargo gratuitamente, [illegible] tratando, ao Presidente, Secretário e Tesoureiro será concedida uma [illegible] representação no valor mensal correspondente a 50% do Salário Mínimo [illegible] nal para fazer face a despesas pessoais no desempenho das atribuições [illegible] respectivos cargos.

ARTIGO 95 — Qualquer membro da Diretoria que faltar a três (3) sessões [illegible] secutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato, sendo que o Vice-Presidente, 2.o Secretário e 2.o Tesoureiro ficarão sentos desta penalidade [illegible] quando as faltas sejam após sua convocação para assumirem os cargos [illegible] precatuam os Artigos 58, 60 e 62.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 96 — Os presentes Estatutos poderão ser reformados, quando as conveniências sociais o exigirem.

ARTIGO 97 — Os casos omissos que não constarem destes Estatutos ou do Regimento Interno poderão ser resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 98 — Poderão ser readmitidos os sócios que perderam seus direitos sociais por falta de pagamento de suas mensalidades, sem limite de idade, quitando-os, no prazo de 15 dias mediante requerimento.

NR 19134 — A — PROC. IOCE C.926

# EDITAIS E AVISOS

## COMPANHIA CEARENSE AGRO-INDUSTRIAL DO CAJU
## CICAJU

**C.G.C. 07.280.505/0001-50**

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Cia. Cearense Agro-Industrial do Caju — CICAJU, [illegible] através do seu Diretor Presidente infrafirmado convoca os senhores acionistas a se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar [illegible] (dez) horas do dia 12 de setembro de 1980 na sede social da empresa [illegible] Senador de Menezes, 4261 em Fortaleza-Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais para subscrição pelo Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR e [illegible] ração do Art. 4.o dos Estatutos Sociais.

Fortaleza, 04 de setembro de 1980

JAIME TOMAZ DE AQUINO
Diretor-Presidente

5 8 e 9 — NR [illegible]

Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C
Rua Senador Alencar 580 (Anexo)
FORTALEZA — CEARÁ